



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a Prestação do Serviço de instalação com fornecimento de hidrômetro, para a medição do consumo de água do HABE, para atendimento das necessidades da instituição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ESTIMADO (R\$)
1	2	UN	Serviço de instalação com fornecimento de hidrômetro, para a medição do consumo de água do HABE	14923	R\$ 11.568,33	R\$ 11.568,33
TOTAL GERAL MÉDIO DA AQUISIÇÃO						R\$ 11.568,33

2.1 O valor total do serviço a ser prestado, conforme a proposta mais vantajosa, é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na forma eletrônica, conforme:

*Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, nas seguintes hipóteses:*

*I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro.

2.3 A avaliação do custo do serviço foi efetuado com base em pesquisa de mercado realizada junto aos fornecedores, com as datas das pesquisas não se diferenciando em mais de 180

(cento e oitenta) dias. A documentação comprobatória dessa pesquisa se encontra autuada ao presente processo.

2.4 Não se aplica a Margem de Preferência ao presente processo.

3. JUSTIFICATIVA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A justificativa da necessidade se dá em virtude de atender a demanda do HABE, no serviço de instalação com fornecimento de hidrômetro, para a medição do consumo de água, pois o instrumento (hidrômetro) destina-se a medir continuamente, o volume de água que o atravessa.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 A Prestadora dos Serviços, além de atender a todas as obrigações advindas deste Projeto Básico, deverá, ainda, em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

4.1.1 use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2 adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.3 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4 forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5 realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6 realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.7 respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.8 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1 A prestação do objeto deste instrumento classificam-se como serviços comuns, ou seja, aqueles que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e que são facilmente comparáveis entre si, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 A prestação dos serviços será iniciado em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho. Nos casos de assinatura contratual, seu início será de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 A execução dos serviços relacionados no presente Projeto Básico compreendem, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à sua plena execução. Caso haja necessidade de aplicação de qualquer material/peça não discriminado no Projeto Básico, esta somente será efetuada após aprovação da Administração.

6.3 O prazo de execução dos serviços é de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

HABE - Hospital de Aeronáutica de Belém (no Almoxarifado)

Av. Almirante Barroso nº 3492 (Acesso pela Passagem Ana Deusa) - Bairro: Souza
CEP: 66613-710 – Belém-PA

Horário de entrega: dias úteis: segunda a quinta-feira, de 08:00h às 11:00h e das 13h às 16:00h e sexta-feira no horário de 08:00h às 11:00h.

Transporte: O fornecedor deverá realizar a entrega e instalação do material.

6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **2 (dois) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, fiscalização ou recebimento do objeto a ser prestado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta.

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa prestadora do serviço pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 São obrigações da Administração:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora do serviço, de acordo com o projeto básico e os termos de sua proposta;

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 Notificar a empresa prestadora do serviço, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5 Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

8.1 A empresa prestadora do serviço deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços executados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Projeto Básico;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Projeto Básico.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

11.2 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela do serviço a que aquela se referir.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto de recebimento” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Administração.

11.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa prestadora do serviço, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa prestadora do serviço deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Havendo a **efetiva execução do serviço**, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo não esteja com sua situação regularizada junto ao SICAF.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 A empresa prestadora do serviço, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a empresa prestadora do serviço que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2 A empresa prestadora do serviço que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para à Administração;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa prestadora do serviço ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5 Caso à Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A recusa injustificada da empresa responsável pela prestação dos serviços em retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO_10_-_3.1_-_PB_Dispenda_e_Inexigibilidade_-_Prestação_de_Serviços
Data/Hora de Criação:	04/05/2023 17:48:55
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	157919184e45d4684c4f480bdaf84d39
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSILENE SILVA DOS SANTOS no dia 04/05/2023 às 14:53:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JULLY GUIMARÃES DE OLIVEIRA ANTUNES no dia 04/05/2023 às 14:55:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial OSEAS MIRANDA FERNANDES JUNIOR no dia 04/05/2023 às 15:02:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSILENE SILVA DOS SANTOS no dia 04/05/2023 às 15:27:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LIDUINA MARIA MOREIRA DOS SANTOS no dia 08/05/2023 às 07:42:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LADJANE DANTAS BANDEIRA no dia 08/05/2023 às 13:59:27 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO